

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003193/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040981/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.009028/2014-21
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA SETIMA REGIAO, CNPJ n. 07.863.214/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O salário de inicial dos integrantes da categoria profissional fica fixado em:

- R\$ 1.572,27 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), para os empregados exercentes dos cargos ocupacionais administrativos;
- R\$ 1.667,28 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) para os exercentes da função de agente fiscal (nível médio);
- R\$ 2.674,55 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para os empregados exercentes da função de fiscal Biólogo (nível superior).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2014 pela variação integral do INPC no período de 01.04.2013 a 31.03.2014 fixada no percentual de 5,62% (cinco inteiros vírgula sessenta e dois por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.2014.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional no último dia útil do mês vigente, mediante apresentação e assinatura do holerite e folha ponto, através de cheque nominal do empregador ou depósito em conta bancária de titularidade do empregado. Em caso de ser realizada transferência eletrônica somente será admitida quando não houver ônus para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor deduzido do efetivo pagamento do salário mensal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber o salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13ª SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30 de junho de 2014 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da gratificação de natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada na proporção de 100% (cem por cento) quando autorizadas pelo empregador e nos sábados, domingos e feriados a razão de 200% (duzentos por cento) de acréscimo sobre o valor nominal, desde que devidamente formalizadas e autorizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – HORAS “IN ITINERE”

Não serão computadas como horas extraordinárias, o período de deslocamento dos empregados para realização eventual de trabalho fora da sede do Conselho Regional de Biologia - 7ª Região, dentro da jornada de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Será concedida, a partir de 1º de abril de 2014, a todos os integrantes da categoria profissional Ajuda de Custo para Alimentação, no valor equivalente a R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por dia, sendo o mesmo

concedido para 22 dias por mês, a ser pago em espécie, podendo ser concedida sob forma de vale refeição, no mesmo valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ajuda de custo alimentação não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O funcionário optará pelo vale refeição ou vale alimentação no momento da contratação, podendo alterar a qualquer tempo, mediante solicitação com antecedência de 60 (sessenta) dias, sendo que o funcionário arcará com eventuais custos da alteração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Conselho concederá aos funcionários no mês de dezembro 50% sobre o valor do vale alimentação a título de abono.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será custeado pelo beneficiário em até 6%. Para o funcionário que não utilizar o transporte público, será concedido o vale-combustível no mesmo valor concedido em vale-transporte e também será custeado pelo beneficiário em até 6%.

PARÁGRAFO ÚNICO – O auxílio transporte não será:

- Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social (INSS) e nem para o FGTS.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Conselho manterá convênio com empresas na área de assistência médica e odontológica exclusiva para seus empregados, dentro do plano ambulatorial, sendo que o custo será suportado pelo Conselho na sua totalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A assistência médica e odontológica oferecida pela empresa não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados poderão incluir seus dependentes diretos, sendo que neste caso suportarão integralmente o custo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A co-participação será arcada em sua totalidade pelo empregado, no caso da utilização dos procedimentos médicos e/ou hospitalares e odontológicos.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Será concedido Auxílio Creche, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por filho com idade até 06 (seis) anos.

PARAGRAFO ÚNICO: O Auxílio Creche não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Ficam os Conselhos obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 360 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na lei 12506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias conforme tabela:

Tempo de Serviço na Empresa	Dias de Acréscimo	Dias de Aviso-Prévio
Menos de 1 ano	0	30 dias
mais de 1 ano e menos de 2 anos	3	33 dias
mais de 2 anos e menos de 3 anos	6	36 dias
mais de 3 anos e menos de 4 anos	9	39 dias
mais de 4 anos e menos de 5 anos	12	42 dias
mais de 5 anos e menos de 6 anos	15	45 dias
mais de 6 anos e menos de 7 anos	18	48 dias
mais de 7 anos e menos de 8 anos	21	51 dias
mais de 8 anos e menos de 9 anos	24	54 dias
mais de 9 anos e menos de 10 anos	27	57 dias
mais de 10 anos e menos de 11 anos	30	60 dias
mais de 11 anos e menos de 12 anos	33	63 dias
mais de 12 anos e menos de 13 anos	36	66 dias
mais de 13 anos e menos de 14 anos	39	69 dias
mais de 14 anos e menos de 15 anos	42	72 dias
mais de 15 anos e menos de 16 anos	45	75 dias
mais de 16 anos e menos de 17 anos	48	78 dias
mais de 17 anos e menos de 18 anos	51	81 dias
mais de 18 anos e menos de 19 anos	54	84 dias
mais de 19 anos e menos de 20 anos	57	87 dias
20 anos ou mais	60	90 dias

PARÁGRAFO ÚNICO: O aviso prévio, quando cumprido, será sempre de 30 (trinta) dias. Nas demissões sem justa causa, o aviso prévio proporcional que exceder a 30 (trinta) dias, será sempre indenizado

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - USO DE UNIFORME

É obrigatório o uso de uniforme fornecido gratuitamente de acordo com a necessidade, pelo empregador aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do uniforme de forma gratuita será mediante a assinatura de “termo de uso do uniforme” fornecido pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – INFRAÇÕES – Não estando o empregado devidamente uniformizado, sem justificativa, sofrerá advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – INÍCIO DA JORNADA – Deve o empregado estar devidamente uniformizado ao iniciar a jornada de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de 40 (quarenta) horas será distribuída em 8h (oito horas) diárias, em cinco dias da semana, de 2ª a 6ª feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – TOLERÂNCIA – Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários não cumulados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONVOCAÇÃO – Na eventualidade do empregado ser convocado para trabalhar aos sábados, domingos e feriados, deverá ser convocado por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – EMENDAS DE FERIADOS – As emendas de feriados somente serão autorizadas pelo empregador mediante termo assinado previamente. No caso de não haver a autorização, haverá o desconto proporcional do salário.

PARÁGRAFO QUARTA – FALTAS – As faltas injustificadas serão descontadas do salário, de forma proporcional.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

a) O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados;

b) O pagamento das verbas relativas às férias, a que tiver direito o empregado deverá ser efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do início do respectivo período de gozo.

c) O funcionário preferencialmente gozará do período de férias de forma ininterrupta, podendo em caso de necessidade do empregador ou do empregado serem fracionadas.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Será concedida Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo dos salários.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME MÉDICO DO EMPREGADO

Será obrigatório o exame médico dos empregados, em conformidade com o estabelecido pelo artigo 168, da CLT.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos serão aceitos conforme dispõem o Decreto n.º 27.048/1949 no artigo 12º, §1º e 2º, que aprova o regulamento da Lei 605/1949, artigo 6º, § 2º.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atestados médicos e/ou odontológicos para as profissionais gestantes ou lactantes, respectivamente, serão aceitos conforme disposições dos Artigos 392 e 396 da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical, fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhados de relação nominal dos empregados, que sofreram o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho deverá proceder o desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em **28/11/2013**, em favor do **SINDIFISC-PR**, no valor de 3% (três por cento) do salário do empregado já reajustado em três vezes consecutivas, sendo 1% (um por cento) no mês de agosto/2014, 1% (um por cento) no mês de setembro/2014, e 1% (um por cento) no mês de outubro/2014, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (ABRIL) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato, até o 10º (décimo) dia subsequente ao registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

PARÁGRAFO QUARTO – É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados;

PARÁGRAFO SEXTO – O Sindicato profissional divulgará o Acordo Coletivo de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes neste documento, não cabendo ao empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas em favor do Sindicato dos empregados;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

O Conselho colocará à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de

interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2014, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO ASPP - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS SERVIDORES PUBLICOS

O Conselho firmará convênio com a ASPP - Associação Paranaense dos Servidores Públicos, disponibilizando aos funcionários interessados a possibilidade de se associarem a Entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho não será responsabilizado e nem solidário nas obrigações financeiras assumidas pelos funcionários, junto a Entidade Associativa, tais como mensalidades, parcelas de empréstimos e outro custo qualquer que o funcionário tenha assumido junto a Entidade Associativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho fará o repasse dos valores descontados dos funcionários, até o quinto dia útil do mês subsequente.

ANTONIO MARSENCO

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO
ESTADO DO PARANÁ**

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO

PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA SETIMA REGIAO